

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA**

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. O Presidente do IMPRESEC, Sr. Alexandre Augusto Bringel Canavieira, CPF nº 715.111.561 - 04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020. **CONTRATANTE:** O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC, CNPJ nº 08.067.636/0001 - 18. **CONTRATADA:** WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. **REPRESENTANTE LEGAL:** ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA – Presidente do IMPRESEC, CPF nº 715.111.561 - 04 e SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, CPF nº 009.889.493-50. **VALOR:** R\$ 47.875,20 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.13 - IMPRESEC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 09.272.0032.2.067- Manutenção do Inst. Mun. de Previdência Social dos Servidores de Carolina. Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Carolina/MA, 18 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA** – Presidente do IMPRESEC.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 882d66d27c94a838586340923ea1c41a

DECRETO Nº. 002//2021

DECRETO nº. 002//2021. Institui o Portal do Servidor Informatizado denominado "Contracheque on-line", o qual deverá ser utilizado por todos os servidores no tocante as questões funcionais da emissão do Holerite e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, Considerando que a Administração Pública deve, em nome da eficiência na gestão, instituir mecanismos que tornem os processos internos menos burocráticos, menos onerosos e mais eficientes, otimizando o emprego da tecnologia existente em proveito do serviço público; Considerando que atualmente o atendimento ao servidor é realizado presencialmente na Secretaria de Administração, localizada na Rua 7 de setembro, nº 03, sede da Prefeitura, e cujos processos são exclusivamente físicos; Considerando que os sistemas de tecnologia da informação integrados tornaram-se cada vez mais imprescindíveis para a realização dos mais variados trabalhos, propiciando celeridade sem perda da segurança; Considerando que a desconcentração dos órgãos municipais obriga invariavelmente ao servidor deslocar-se do seu local de trabalho até a Secretaria de Administração, para efetivar a aquisição do Contracheque (Holerite), por meio de processo físico, ocupando parte de sua jornada de trabalho para cuidar de seus interesses funcionais de ordem pessoal; Considerando que o site da Prefeitura, **www.beneditoite.ma.gov.br** disponibilizara, um banner Portal do Servidor e no menu - *Serviços*, "aba" Portal do Servidor - propiciará ao servidor do seu local de trabalho ou de sua residência acessar a internet e utilizar os serviços que já estão disponibilizados, mais aqueles que vierem ser agregados em decorrência do tempo e da dinâmica da Administração Pública; e Considerando que cabe ao Poder Executivo regulamentar dispositivos no que for necessário à sua perfeita execução, **DECRETA Art. 1º** Este Decreto institui o Portal do Servidor Informatizado denominado "Contracheque on-line" ou "Holerite online", o qual deverá ser utilizado por todos os servidores ativos nos assuntos relativos à situação funcional e utilização de direitos assegurados em Lei. **Art. 2º** O servidor público municipal ativo criará sua senha de acesso pessoal e intransferível no Portal do Servidor "Contracheque on-line" para requerer o seu holerite /contracheques. § 1º Considerando o aperfeiçoamento do Portal do Servidor informatizado, outros benefícios poderão gradualmente ser inseridos no sistema. § 2º Para serviços e outros benefícios que ainda não tiverem sido disponibilizados no Portal do Servidor será empregada à forma física atual, devendo o requerimento ser eletrônico imediatamente a partir da implantação do serviço no sistema. **Art. 3º** Os atos que interfiram no uso correto dos recursos de informação, ou os que destruam, alterem, desconfigurem, ou ainda os que removam do sistema informatizado algum documento de propriedade da Prefeitura ou por ela administrado serão passíveis de responsabilização administrativa, civil e criminal. **Art. 4º** As Secretarias Municipais e demais órgãos ficarão responsáveis por manter as informações atualizadas de seus servidores, comunicando previamente à Secretaria de Administração, acerca das chefias de cada unidade, informando inclusive os casos de substituições provisórias, transferências internas e externas de servidores, bem ainda demais dados necessários para o bom andamento do sistema e aquelas que a Secretaria de Administração vier a solicitar. **Art. 5º** O início da implantação dos serviços no Portal do Servidor "Contracheque online" será comunicado previamente pela Secretaria de Administração. **Art. 6º** Os casos específicos ou omissos de todos os temas tratados no presente

Decreto serão decididos pela Secretaria de Administração. **Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Benedito Leite, 01 de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE **Ramon Carvalho de Barros** -Prefeito Municipal-

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: e0e74618655160e990544f1376251e2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 019/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019. OBJETO: Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para manutenção da Frota de Veículos Leves e pesados e Maquinas Pesadas, para suprir a necessidade do município de Brejo /MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ: 06.116.743/0001-08. CONTRATADO: R DE ARAUJO TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 32.485.097/0001-66. Visando o acréscimo de 25% para aumento de quantidades conforme artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993." O valor do acréscimo é de R\$ 59.209,70 (Cinquenta e nove mil, duzentos e nove reais, e setenta centavos). Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PP Nº 019/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Pablo Jefferson Martins Castro. Brejo/MA. 04 de janeiro de 2021.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 184ca7ee7210319a98a3671914b65770

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. O Presidente do IMPRESEC, Sr. Alexandre Augusto Bringel Canavieira, CPF nº 715.111.561 - 04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020. **CONTRATANTE:** O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC, CNPJ nº 08.067.636/0001 - 18. **CONTRATADA:** WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. **REPRESENTANTE LEGAL:** ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA - Presidente do IMPRESEC, CPF nº 715.111.561 - 04 e SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, CPF nº 009.889.493-50. **VALOR:** R\$ 47.875,20 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.13 - IMPRESEC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 09.272.0032.2.067- Manutenção do Inst. Mun. de Previdência Social dos Servidores de Carolina. Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. Carolina/MA, 18 de janeiro de 2021. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - ALEXANDRE**



58

AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA - Presidente do IMPRESEC.

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 9fa9c0be6bf8d1ffe6d3d60425e4898c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

DECRETO Nº 04/2021, DE 17 DE JANEIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

DECRETO Nº 04/2021, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Carutapera/MA para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.203 que reitera o estado de calamidade em todo o Estado do Maranhão e determina a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 emitida pelo Ministério Público Estadual na qual requisitou ao chefe do Poder Executivo municipal para que fizesse uso do seu Poder de Polícia e adotasse todas medidas necessárias para suspensão de Shows/Festas de caráter público e privado, bem como qualquer outro evento que importe aglomeração de pessoas em desacordo com as regras sanitárias, previstas para ocorrerem no período de 11 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2021 nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas medidas no Município de Carutapera no tocante ao combate à disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao princípio do interesse público e com base na Lei Orgânica do Município, de expedir decretos com vistas a resguardar e promover o bem-estar social;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de COVID-19 confirmados no Brasil;

CONSIDERANDO o período da tradicional festividade do Santo Padroeiro do município, bem como intenso fluxo de turistas que visitam a cidade nessa época, muitos deles oriundos da região norte do país que se encontra em situação alarmante em virtude da segunda onda do COVID-19, a exemplo do Estado de Manaus/AM;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Carutapera/MA para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 declarado por meio do decreto municipal nº 06/2020.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

III - manter ambientes arejados, intensificar a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

IV - controlar o acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações que excedam 150 (cento e cinquenta) pessoas por estabelecimento, quantitativo que deve ser reduzido levando-se em consideração a capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

Art. 3º Proíbe-se a realização de qualquer tipo de evento, Shows/Festas, públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, desde que observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto e na Lei Municipal nº 383/2013 quanto ao horário de funcionamento.

Art. 5º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, levando-se em consideração a gravidade da conduta:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 17 de janeiro de 2021.

